



MUNICÍPIO DE SILVES  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 56/10**

----- DR. ROGÉRIO SANTOS PINTO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Silves em sua reunião ordinária pública de 9 de Junho de 2010, deliberou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública e na área de Requalificação da Frente-Mar Nascente e Poente de Armação de Pêra, fixar como limite máximo de ocupação de via pública, o limite exterior da caldeira de árvore. -----

----- Mais foi deliberado sugerir que o mobiliário de esplanadas (mesas e cadeiras) seja em madeira e/ou metal à cor natural. Os toldos e guarda-sois serão rebatíveis de enrolar, de uma só água e sem sanefas. Sugeriu-se ainda a cor branca para o tecido ou tela dos mesmos, bem como, a forma quadrangular para os guarda-sois, sendo a sua estrutura em madeira e/ou metal. No que se refere à fixação dos guarda-sois sugeriu-se a adopção de “negativos” cuja localização ficará sempre dependente de prévia indicação do Serviço de Fiscalização Municipal, que acompanhará a sua execução. -----

----- Por último, foi deliberado sugerir que o mobiliário urbano não disponha de qualquer menção a produtos e marcas. -----

----- E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como, na página oficial desta Câmara Municipal em [WWW.cm-silves.pt](http://WWW.cm-silves.pt). -----

----- E eu *Joana Rosal Santos Vieira Pinto*, Coordenadora Técnica da Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Silves, o fiz lavrar e subscrevo. -----

----- Paços do Concelho de Silves, 14 de Junho de 2010. -----

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
-----  
Dr. Rogério Santos Pinto